

PARLAMENTO EUROPEU

2004



2009

Comissão das Liberdades Cívicas, da Justiça e dos Assuntos Internos

PROVISÓRIO
2006/0803(CNS)

31.5.2006

*

PROJECTO DE RELATÓRIO

sobre a iniciativa da República da Áustria tendo em vista a aprovação de uma decisão do Conselho que adapta os vencimentos de base e os abonos e subsídios a que têm direito os funcionários da Europol
(5417/2006 – C6-0072/2006 – 2006/0803(CNS))

Comissão das Liberdades Cívicas, da Justiça e dos Assuntos Internos

Relator: Claude Moraes

Legenda dos símbolos utilizados

- * Processo de consulta
Maioria dos votos expressos
- **I Processo de cooperação (primeira leitura)
Maioria dos votos expressos
- **II Processo de cooperação (segunda leitura)
Maioria dos votos expressos para aprovar a posição comum
Maioria dos membros que compõem o Parlamento para rejeitar ou alterar a posição comum
- *** Parecer favorável
Maioria dos membros que compõem o Parlamento, excepto nos casos visados nos artigos 105°, 107°, 161° e 300° do Tratado CE e no artigo 7° do Tratado UE
- ***I Processo de co-decisão (primeira leitura)
Maioria dos votos expressos
- ***II Processo de co-decisão (segunda leitura)
Maioria dos votos expressos para aprovar a posição comum
Maioria dos membros que compõem o Parlamento para rejeitar ou alterar a posição comum
- ***III Processo de co-decisão (terceira leitura)
Maioria dos votos expressos para aprovar o projecto comum

(O processo indicado tem por fundamento a base jurídica proposta pela Comissão)

Alterações a textos legais

Nas alterações do Parlamento, as diferenças são assinaladas simultaneamente a ***negrito e em itálico***. A utilização de *itálico sem negrito* constitui uma indicação destinada aos serviços técnicos e tem por objectivo assinalar elementos do texto legal que se propõe sejam corrigidos, tendo em vista a elaboração do texto final (por exemplo, elementos manifestamente errados ou lacunas numa dada versão linguística). Estas sugestões de correcção ficam subordinadas ao aval dos serviços técnicos visados.

ÍNDICE

	Página
PROJECTO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA DO PARLAMENTO EUROPEU	5
EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS.....	7

PROJECTO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA DO PARLAMENTO EUROPEU

sobre a iniciativa da República da Áustria tendo em vista a aprovação de uma decisão do Conselho que adapta os vencimentos de base e os abonos e subsídios a que têm direito os funcionários da Europol
(5417/2006 – C6-0072/2006 – 2006/0803(CNS))

(Processo de consulta)

O Parlamento Europeu,

- Tendo em conta a iniciativa da República da Áustria (5417/2006)¹,
 - Tendo em conta o artigo 44º do Acto do Conselho de 3 de Dezembro de 1998 que aprova o Estatuto do Pessoal da Europol (adiante designado por “Estatuto do Pessoal”),
 - Tendo em conta o nº 1 do artigo 39º do Tratado da União Europeia, nos termos do qual foi consultado pelo Conselho (C6-0072/2006),
 - Tendo em conta a Comunicação da Comissão ao Parlamento Europeu e ao Conselho – Controlo democrático sobre a Europol (COM(2002)0095),
 - Tendo em conta a sua Recomendação de 30 de Maio de 2002 ao Conselho sobre o desenvolvimento futuro da Europol e a sua integração de pleno direito no sistema institucional da União Europeia²,
 - Tendo em conta a sua Recomendação de 10 de Abril de 2003 ao Conselho sobre o desenvolvimento futuro da Europol³,
 - Tendo em conta a sua Resolução Legislativa de 7 de Julho de 2005 sobre uma iniciativa do Grão-Ducado do Luxemburgo tendo em vista a aprovação de uma decisão do Conselho que adapta os vencimentos de base e os abonos e subsídios a que têm direito os funcionários da Europol⁴,
 - Tendo em conta os artigos 93º e 51º do seu Regimento,
 - Tendo em conta o relatório da Comissão das Liberdades Cívicas, da Justiça e dos Assuntos Internos (A6-0000/2006),
- A. Considerando que o Parlamento não foi consultado nem informado sobre quaisquer medidas operacionais ou organizativas relativas à Europol, nem sobre as suas actividades actuais ou programas futuros em resposta às necessidades da UE e dos Estados-Membros; considerando que esta falta de informação torna impossível ao Parlamento avaliar a relevância e adequação da decisão proposta;

1. Rejeita a iniciativa da República da Áustria;

¹ Ainda não publicada em JO.

² JO C 187 E, de 7.8.2003, p. 144.

³ JO C 64 E, de 12.3.2004, p. 588.

⁴ *Textos aprovados*, P6_TA(2005)0290.

2. Convida a República da Áustria a retirar a sua iniciativa;
3. Encarrega o seu Presidente de transmitir a posição do Parlamento ao Conselho e à Comissão, bem como ao Governo da República da Áustria.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O Parlamento Europeu foi consultado sobre a iniciativa apresentada pela República da Áustria tendo em vista a adaptação dos vencimentos de base e dos abonos e subsídios a que têm direito os funcionários da Europol no período entre 1 de Julho de 2005 e 1 de Julho de 2006.

Este projecto de decisão baseado na iniciativa austríaca tem por objectivo adaptar os vencimentos de base e os abonos e subsídios do pessoal da Europol à luz da revisão efectuada pelo seu Conselho de Administração. Este tomou em consideração as alterações verificadas no custo de vida nos Países Baixos, bem como as alterações dos vencimentos praticados na função pública nos Estados-Membros. A análise efectuada justifica um aumento 1,6% nas remunerações relativamente ao período entre 1.7.2005 e 1.7.2006.

O Parlamento Europeu compreende perfeitamente a necessidade de a organização em causa alterar e actualizar os vencimentos dos seus funcionários em função do aumento do custo de vida e nada tem a opor a isso.

Contudo, o Parlamento Europeu crê que o facto de ser consultado sobre um documento com as implicações financeiras do documento em apreço é, de certa maneira, uma provocação. É sobejamente conhecido que a Europol é uma instituição intergovernamental financiada por todos os Estados-Membros da União Europeia. O Parlamento Europeu não se pronuncia sobre o orçamento da Europol, pelo que não desempenha qualquer papel na tomada de decisões administrativas relacionadas com a referida organização. Por conseguinte, ser consultado sobre um documento com repercussões financeiras parece ser uma mera formalidade, já que não está prevista qualquer consulta no que se refere à aprovação do orçamento da Europol.

O relator apresenta a seguir algumas das questões mais importantes que é necessário examinar antes de o Parlamento Europeu poder responder a qualquer consulta sobre assuntos de carácter financeiro.

1. Controlo da Europol pelo Parlamento Europeu

É fundamental referir que consultar o Parlamento Europeu sobre as actividades da Europol, um organismo intergovernamental, apenas é necessário se isso ajudar a aumentar a transparência e o dever de responsabilidade desse organismo.

De momento, o trabalho da Europol¹ não está sujeito à supervisão do Parlamento Europeu nem a revisão judicial pelo Tribunal de Justiça Europeu.

Apesar de o artigo 39º do Tratado UE prever a obrigação de o Conselho consultar o Parlamento antes de adoptar medidas juridicamente vinculativas, tais como decisões-quadro, decisões e convenções, este mecanismo não é suficiente para garantir o controlo democrático. Além disso, "o Parlamento Europeu participa em certas decisões relacionadas com o desenvolvimento da Europol, como, por exemplo, todas as alterações à Convenção, mas não

¹ *Fight against terrorism and organised crime; police cooperation in Europe: the role of Europol*, contributo de Jens Henrik Højbjerg, Director-Adjunto da Europol, na reunião parlamentar conjunta de 18 de Outubro de 2005, p. 1.

no estabelecimento de prioridades entre as várias actividades da Europol"¹.

O Parlamento Europeu já afirmou, em várias ocasiões², que as disposições existentes em matéria de controlo parlamentar são demasiado onerosas e, dado o carácter intergovernamental dos processos de decisão no domínio da cooperação policial, são também ineficazes.

Em particular, no que se refere ao controlo parlamentar, o Parlamento já solicitou ao Conselho que reforçasse o poder de controlo democrático do Parlamento Europeu em relação à Europol³. Estes pedidos ainda não foram satisfeitos.

1.1 É importante recordar que a Constituição Europeia, apesar do seu malogro, se propunha claramente melhorar a situação, tal como se vê no artigo III-177⁴. Se estivesse em vigor, a Constituição teria permitido ao Parlamento, através do processo de co-decisão com o Conselho, "determinar a estrutura, o funcionamento, o domínio de acção e as funções da Europol" bem como "estabelecer as modalidades de controlo das actividades da Europol pelo Parlamento Europeu, ao qual são associados os parlamentos nacionais dos Estados-Membros".

¹ Luta contra o terrorismo e a criminalidade organizada; cooperação policial na Europa: o papel da Europol, Bruxelas, 27 de Setembro de 2005.

² CNS/2005/0803 Iniciativa do Grão-Ducado do Luxemburgo tendo em vista a aprovação da decisão do Conselho que adapta os vencimentos de base e os abonos e subsídios a que têm direito os funcionários da Europol. Relator: Claude Moraes.

CNS/2004/0817 Decisão 2005/511/JAI do Conselho, de 12 de Julho de 2005, relativa à protecção do euro contra a contrafacção, através da designação da Europol como repartição central de combate à contrafacção do euro. Iniciativa da Alemanha, Espanha, França, Itália, Reino Unido, Irlanda do Norte; relator: Agustín Díaz de Mera García Consuegra.

CNS/2004/0806 Decisão do Conselho de 29 de Abril de 2004 que adapta os vencimentos de base e os abonos e subsídios dos funcionários da Europol. Iniciativa da Irlanda; relator: Maurizio Turco.

CNS/2002/0822 Acto do Conselho de 5 de Junho de 2003 que altera o Estatuto do Pessoal da Europol. Iniciativa da Dinamarca; relator: Maurizio Turco.

CNS/2002/0814 Acto do Conselho, de 27 de Novembro de 2003, que, com base no nº 1 do artigo 43º da Convenção que cria um Serviço Europeu de Polícia (Convenção Europol), estabelece um protocolo que altera essa convenção. Iniciativa da Dinamarca; relator: Christian Ulrik von Boetticher.

³ Ver "Recomendação 4: controlo parlamentar" em P5_TA (2003)0186, Recomendação do Parlamento Europeu ao Conselho referente ao desenvolvimento futuro da Europol, de 10 de Abril de 2003.

⁴ O artigo III-177º tem o seguinte teor:

"1. A Europol tem por missão apoiar e reforçar a acção das autoridades policiais e dos outros serviços de execução das leis dos Estados-Membros, bem como a cooperação entre essas autoridades na prevenção e na luta contra as formas graves de criminalidade que afectem dois ou vários Estados-Membros, o terrorismo e as formas de criminalidade lesivas de um interesse comum que seja objecto de uma política da União.

2. A lei europeia determina a estrutura, o funcionamento, o domínio de acção e as funções da Europol. Estas funções poderão abranger:

a) A recolha, armazenamento, tratamento, análise e intercâmbio das informações transmitidas, nomeadamente, pelas autoridades dos Estados-Membros ou de instâncias ou países terceiros;

b) A coordenação, organização e realização de investigações e de acções operacionais, conduzidas em conjunto com as autoridades competentes dos Estados-Membros ou no âmbito de equipas de investigação conjuntas, eventualmente em ligação com a Eurojust.

A lei europeia estabelece igualmente as modalidades de controlo das actividades da Europol pelo Parlamento Europeu, ao qual são associados os parlamentos nacionais dos Estados-Membros.

3. As acções operacionais da Europol devem ser conduzidas em ligação e com o acordo das autoridades do ou dos Estados-Membros cujo território seja afectado. A aplicação de medidas coercivas é da exclusiva responsabilidade das autoridades nacionais competentes."

A inclusão deste artigo no projecto de Constituição revela claramente o consenso geral entre os Estados-Membros quanto à necessidade de aumentar a transparência da Europol e reforçar o papel do Parlamento Europeu no que se refere ao controlo das suas actividades.

2. A Europol como agência da UE

A transformação da Europol numa agência da UE permitiria substituir a actual estrutura, constituída principalmente por funcionários destacados pelos Estados-Membros, por um quadro principal de pessoal composto por funcionários permanentes. Com esta modificação evitar-se-ia a elevada rotação de funcionários, que torna difícil manter uma abordagem coerente relativamente às actividades desenvolvidas pela Europol. No caso de vir a verificar-se a referida transformação, as actividades da Europol passarão a ser financiadas directamente pelo orçamento da UE, o que facilitará o controlo das mesmas pelo Parlamento Europeu. O relator saúda sinceramente a ideia de se criar um organismo conjunto integrando representantes dos parlamentos nacionais tendo em vista a supervisão das actividades da Europol. A reforma da Europol implicará também a substituição da sua convenção e dos três protocolos que ainda não foram implementados por uma decisão do Conselho. O relator concorda inteiramente com a reestruturação da Europol e a sua transformação numa agência da UE, uma vez que tal permitirá o controlo das suas actividades pelos deputados do Parlamento Europeu. Só então se poderá considerar que esta consulta sobre os vencimentos, abonos e subsídios dos funcionários da Europol é coerente e válida.

Conclusões

O Parlamento Europeu acredita sinceramente na necessidade de apoiar o desenvolvimento da Europol como instrumento eficaz para combater a criminalidade organizada na União Europeia. Como tal, o Parlamento expressa o seu veemente desejo de transformar a Europol numa agência de pleno direito da UE. O relator considera que um parecer do Parlamento Europeu sobre os assuntos financeiros relacionados com os funcionários da Europol só poderá ser considerado pertinente quando se verificar tal transformação.

Por este motivo, e de acordo com a prática estabelecida do Parlamento, o relator propõe que a iniciativa sobre a qual o Parlamento está a ser consultado seja rejeitada.